DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.754, DE 02 DE JULHO DE 2021.

''Complementa e adota novas regras a serem cumpridas no âmbito do Município de Orindiúva, necessárias ao enfrentamento e combate à COVID-19, e dá outras providências ''.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a necessidade de implementação de novas medidas em combate à pandemia provocada pela Covid-19;

Considerando o Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Decreto Estadual 65.792 de 11 de junho de 2021, que estabelecem o Plano São Paulo e estende as medidas de quarentena em razão da necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

DECRETA:

Artigo 1º. - No âmbito do Município de Orindiúva fica obrigatória a todos os munícipes, estabelecimentos públicos e privados, a estrita observância da continuidade da fase de Transição, do Plano São Paulo, a partir do dia 02 de julho de 2021 até o dia 11 de julho de 2021.

Artigo 2º. - A partir do dia 02 de julho de 2.021 até o dia 11 de julho de 2021, o Município passará a vigorar com as seguintes regras:

I- Fica obrigatória a observância do toque de recolher a partir das 21h até às 5h do dia seguinte, que deve ser obedecido rigorosamente;

II- Fica mantida a adoção de teletrabalho para as atividades administrativas não essenciais;

III- Fica obrigatória a adoção de escalonamento de entrada e saída nas atividades de Comércio, Serviços e Indústrias;

IV- Ficam autorizadas as atividades religiosas presenciais individuais e coletivas, observadas as regras de capacidade de ocupação e aplicação de protocolos sanitários rigorosos;

V- Ficam autorizadas as atividades comerciais com atendimento presencial entre 6h e 21h;

VI- Todos os serviços gerais ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 21h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

VII- As academias ficam autorizadas a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 21h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários;

VIII- Salão de Beleza e Barbearias ficam autorizados a funcionar com atendimento presencial entre 6h e 21h e observadas as regras de capacidade de ocupação e protocolos sanitários.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos autorizados deverão funcionar com a capacidade de 40% (quarenta por cento) de ocupação desde que os clientes estejam SENTADOS, observada a aplicação de protocolos rigorosos sanitários.

Artigo 3º. - Ficam incluídas nas proibições previstas neste decreto, independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, uso de espaço privado e público de recreação, parques, beira de rios, e a realização de festas privadas ou públicas, inclusive em âmbito familiar.

Artigo 4º. - Fica proibido no âmbito do Município de Orindiúva o comércio ambulante, sob pena de incorrer nas sanções de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19 - vinte e seis reais e dezenove centavos) perfazendo o valor total de R$523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos), sem prejuízo da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 5º. - As aulas e demais atividades educacionais continuarão sendo realizadas de forma remota (via internet).

Artigo 6º. - A utilização obrigatória de máscaras permanece em vigor e por tempo indeterminado, qualquer pessoa deverá usar máscara, e os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão disponibilizar máscaras a seus colaboradores obrigando o uso das mesmas, ficando vedada a entrada de pessoas/clientes sem usar máscara, sob pena de incorrer nas seguintes sanções:

I- Advertência no primeiro caso;

II- Na reincidência, a imposição de multa correspondente a 20 (vinte) vezes o Valor Fiscal de Referência (VFR) vigente no Município (cada VFR corresponde hoje ao valor monetário de R$26,19) perfazendo o valor total de 523,80 (quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos) para o infrator, e no caso de estabelecimento para cada cliente e colaborador que for constatado não utilizando máscara no estabelecimento;

III- Além da multa prevista nos moldes do inciso anterior, a interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Fica facultada aos órgãos da Secretaria Estadual de Segurança Pública, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, a remessa de cópias das ocorrências e/ou boletins de ocorrência, para que a Administração Pública Municipal aplique o disposto neste artigo em face do(s) infrator(es).

Artigo 7º. - Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto, devendo enviar as autuações e imposição de penalidade a Polícia Judiciária do Estado de São Paulo e ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 8º. - Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Artigo 9º. - Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer dos decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a pandemia provocada pela propagação do coronavírus COVID- 19, e no presente diploma legal, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, além de:

I – No prazo de 24hs em havendo reincidência, será aplicada a multa em dobro;

II – Permanecendo a reincidência no prazo de 48hs implicará na cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento infrator;

III – Aplicar-se-á concomitante o disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o disposto na Lei nº 1.153, de 18 de dezembro de 2012 e o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Artigo 10 - A fiscalização de cumprimento das medidas ficará a cargo do órgão municipalizado de Vigilância Sanitária do Município de Orindiúva. Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Policia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste decreto.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 02 de julho de 2021.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Daiane Boina de Oliveira

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Licitações e Contratos

Extrato

Processo n.º 000069/21 - PREGÃO PRESENCIAL 0021/21
Contrato n.º 0120/21

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: TELEFONICA BRASIL S.A.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), COM CONECTIVIDADE A INTERNET MÓVEL 4G E DISPOSITIVOS COM GERENCIMENTO, CONFOMRE ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor: R$ 147.902,28 cento e quarenta e sete mil, novecentos e dois reais e vinte e oito centavos

02.05.00 – Administração / 04.122.0046 04.122.0046.2026 - Despesas Diversas da Administração / 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA

Data: 02 de julho de 2021.